Lei Nº 1.597 de 05/5/1981

Reajusta os Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais do Quadro do Poder Executivo e dá outras Providências.

O Dr. Benedito Ferreira de Carvalho Neto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores, votou e eu sanciono a seguinte

Lei I:

art. 1º - Ficam reajustados em 70% (setenta por cento) os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, integrantes do Quadro do Poder Executivo - a partir de 1º de março do corrente ano.

art. 2º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei, os cargos constantes do Departamento de Educação e Cultura por fazerem parte de lei específica.

art. 3º - Em consequência fica incorporada aos vencimentos dos aludidos funcionários, - a gratificação prevista na lei Nº 1.572 de 14/XI/1980.

art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotação própria

a implementá-las, utilizando-se dos recursos disponíveis, conforme o que estabelece o artigo 43 55 e incisos da Lei Nº 4.320/64.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 05 de maio de 1981

Benedito [illegible] Coutinho Netto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei no Departamento Administrativo Municipal, em 05 de maio de 1981.

Bel. José Bonifácio Furtado
Coordenador Administrativo